



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 05 de setembro de 2018

Mensagem nº 32/2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre dação em pagamento com transferência de propriedade dos imóveis matrículas 192.409 e 192.410 do Poder Executivo para o Instituto de Previdência Municipal a título de aporte financeiro e dá outras providências.

Em linhas gerais a presente proposta objetiva adequar e atender a legislação municipal no tocante ao aporte financeiro necessário conforme estudo atuarial nos termos da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018.

Em face de alterações promovidas pelo Ministério da Previdência Social no modelo atuarial dos Regimes de Previdência, impondo a redução de 75, para 35 anos quanto ao período de amortização de **déficit atuarial** verificado, ressalte-se que o déficit referido é de natureza atuarial e **não financeiro**, vez que, as contribuições e os rendimentos financeiros a entidades encontram-se absolutamente regulares e em boas condições, em face do Conselho Regional da Previdência Social, expedido semestralmente pelo Ministério da Previdência Social.

Para o aporte proponho a transferência de bem integrante do patrimônio municipal para a autarquia municipal, objeto das matrículas nº 192.409 e 192.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, no valor de R\$ 94.202.834,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais), conforme laudo de avaliação, cuja cópia segue anexa.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A transferência se efetiva com a lavratura da escritura pública de dação em pagamento conforme valor de avaliação, tanto para fins de lavratura de escritura, bem como, para fins de inscrição no patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande-IPMPG, servindo para abatimento do déficit atuarial previsto anualmente na Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____
DE ____ DE ____ DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE DAÇÃO EM PAGAMENTO COM
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL
PARA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE – IPMPG A
TÍTULO DE APORTE FINANCEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua ____ Sessão _____, realizada em ____ de ____ de 2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, a título de aporte financeiro, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018, a propriedade do imóvel objeto das matrículas nº 192.409 e 192.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande.

§ 1º. A transferência ora autorizada no “caput” materializar-se-á mediante a celebração de escritura pública, adotado o valor de avaliação de R\$ 94.202.834,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais), tanto para fins da lavratura de escritura quanto para fins de inscrição no patrimônio do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, servindo para abatimento do déficit atuarial previsto no Anexo II da Lei Complementar nº 781, de 16 de julho de 2018.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

§ 2º O valor atribuído ao bem e seu potencial econômico, conforme laudo de avaliação que faz parte integrante do presente como anexo único, serve para abater o déficit atuarial contido no anexo II da Lei Complementar 781 de 16 de julho de 2018, relativos ao exercício parcial complementando 2018, integral de 2019 e exercício parcial de 2020.

§ 3º. Incumbe ao Poder Executivo a manutenção e preservação da área ora doada.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ____ de ____ de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos dede 2018.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 24905/2008